

Caderno de encargos

Tipo de procedimento:	“ Consulta Prévia “
Data de aprovação:	03/02/2021
Serviço requerente:	DSAR / DRP
Objeto:	Empreitada de adaptação de um espaço destinado a Call Center e renovação do pavimento da área de atendimento de público da Delegação Distrital de Castelo Branco.
CPV:	45453100-8 – Obras de Recuperação
Procedimento n.º:	8733170

Parte I

Cláusulas jurídicas

Capítulo I

Disposições gerais do contrato

Cláusula 1.ª

Objeto e âmbito

1. O presente caderno de encargos é composto pelo clausulado jurídico e técnico, que rege o presente procedimento e visa integrar o contrato a celebrar entre o IMT, I.P., enquanto entidade adjudicante, e o adjudicatário.
2. O procedimento contratual de Consulta Prévia tem por objeto a “Empreitada de adaptação de um espaço destinado a Call Center e renovação do pavimento da área de atendimento de público da Delegação Distrital de Castelo Branco, localizada na Av. da Carapalha, 456000-320 Castelo Branco., correspondente ao **CPV: 45453100-8, Obras de recuperação;**
3. Em tudo o que não se encontre previsto e/ou especificado nas peças do procedimento, nos quais são indicados os termos e as condições que serão incluídos no contrato a celebrar, e do qual constituem parte integrante, serão aplicáveis, subsidiariamente, as disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP), bem como outras disposições legais e regulamentares.

Cláusula 2.ª

Disposições porque se rege a empreitada

1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento contratual será composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, integrando e respeitando as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
2. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP»;
 - c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar;

- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - e) Às regras da arte.
3. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram -se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d) O caderno de encargos, integrado pelas peças desenhadas e escritas;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
4. Para efeitos de interpretação dos documentos que regem a empreitada, no caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 3 da presente cláusula, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 3 da presente cláusula e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos e para efeitos do definido no artigo 290.º-A do CCP, será designado, no momento da assinatura do contrato, um gestor do contrato do IMT, I.P., com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente para a decisão de contratar, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 4.ª

Local da prestação

A prestação objeto do presente caderno de encargos e contrato a celebrar terá lugar nas instalações da Delegação Distrital de Castelo Branco, sitas na Av. da Carapalha, 45 6000-320 Castelo Branco.

Cláusula 5.ª

Prazo de execução

1. A prestação objecto da presente empreitada terá o seu início com a consignação da mesma e um prazo de execução de 35 dias de calendário, incluindo fins de semana e feriados, e execução integral no ano de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia, quando aplicáveis, nomeadamente as previstas no artigo 397º do CCP.
2. As partes obrigam-se a cumprir fiel e imperativamente os prazos contratuais definidos, devendo proceder à comunicação imediata, assim que do mesmo tenham conhecimento, de qualquer impedimento ou circunstância modificativa do prazo de execução.

Cláusula 6.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço base definido para a presente empreitada é de 32.100,00 € (trinta e dois mil e cem euros), acrescido de IVA à taxa aplicável, sendo este o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais prorrogações do mesmo.
2. Pela execução da prestação objeto do contrato, a entidade adjudicante obriga-se ao pagamento ao adjudicatário do valor constante da fatura por esta enviada, a qual deverá referir obrigatoriamente o número do contrato, a designação do objeto

contratual e o número de compromisso respetivo, obtido nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

3. A fatura referida no número anterior, apenas pode ser emitida após a boa verificação do cumprimento/vencimento da obrigação respectiva, ou seja, quando estiver terminada a execução da empreitada nos termos contratuais definidos para o efeito nas especificações técnicas (Parte II) deste caderno de encargos.
4. Desde que devidamente verificados os pressupostos identificados e definidos *supra*, a fatura será validada pelo gestor de contrato, no prazo internamente definido para o efeito.
5. O prazo de validação interna da fatura por parte da entidade adjudicante não poderá ser superior a 30 (trinta) dias a contar da data da sua receção.
6. Uma vez cumprido o disposto nos números anteriores, o IMT, I.P. procederá ao pagamento da fatura, através de transferência bancária, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua validação.
7. O processo interno de pagamento da entidade adjudicante, não deve exceder, em qualquer caso, 60 (sessenta) dias.
8. Em caso de atraso por parte do IMT, I.P. no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o adjudicatário direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 7.ª

Obrigações do Empreiteiro

1. Sem prejuízo das obrigações previstas em demais legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Preparação, planeamento e prestação de todos os requisitos inerentes à(s) prestação/prestações objeto do contrato;
 - b) Reunião e manutenção das condições e premissas técnicas previstas e descritas no presente caderno de encargos, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para a entidade adjudicante;
 - c) Prestação, de forma correta, fidedigna, rápida e eficaz, das informações referentes às condições em que será/é executado o objeto do contrato, durante o período de

vigência do mesmo, sem prejuízo das demais obrigações acessórias que perdurem para além de tal prazo ou da prestação de outros esclarecimentos adequados, que se justifiquem, de acordo com os circunstancialismos inerentes;

- d) Execução do objeto contratual de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - e) Recurso a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - f) Designação e indicação à entidade adjudicante do responsável do contrato, por parte do adjudicatário, para efeitos de comunicações e demais situações necessárias, o qual deverá estar definido no momento da assinatura do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
 - g) Comunicação à entidade adjudicante, logo que dele(s) tenha(m) conhecimento, do(s) facto(s) que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do objeto contratual, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - h) Não alteração das condições de prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos e/ou contrato a celebrar, sem orientação expressa da entidade adjudicante;
 - i) Não cedência da posição contratual sem prévia autorização da entidade adjudicante, para o efeito;
 - j) Comunicação junto da entidade adjudicante de qualquer facto que ocorra, durante a execução do contrato a celebrar, que o altere, designadamente, o seu responsável do contrato, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - k) Não divulgação, por qualquer forma, sem prévia autorização escrita da entidade adjudicante, dos elementos entregues por esta, no âmbito do presente procedimento, bem como das informações que o adjudicatário vier a ter conhecimento, na fase de execução do contrato, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, restringindo-se a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destinam.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
- a) Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

- b) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios aquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- c) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 8.ª

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IMT, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem poderão ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se durante e após a vigência do contrato, relativamente a todos os dados e informação provenientes da execução do mesmo.

Cláusula 9.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono de obra correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

Cláusula 10.ª

Proteção de dados

1. No âmbito do contrato a celebrar, os contraentes obrigam-se ao integral cumprimento da legislação aplicável relativa à proteção de dados pessoais, designadamente quanto ao disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.
2. Em conformidade com o definido no número anterior os contraentes ficam obrigados, e garantirão, por todo o tempo, o cumprimento do quadro normativo presente no citado Regulamento, bem como, todas as normas que lhe sejam aplicáveis em matéria de proteção de dados.

Cláusula 11.ª

Obrigações do dono da obra

1. Constitui obrigação do dono da obra, pagar o preço contratual adjudicado, mediante verificação do bom cumprimento da prestação e execução contratual por parte do empreiteiro, em respeito das condições de pagamento estabelecidas na cláusula 7.ª do presente caderno de encargos.
2. Sem prejuízo do preço contratual constante da proposta adjudicada, a entidade adjudicante só se obriga a pagar ao adjudicatário a(s) prestação/prestações que efetivamente venha(m) a ser executada(s).
3. Constitui ainda obrigação do dono de obra, o acompanhamento da prestação e execução, resultante do contrato a celebrar, pelo gestor designado para o efeito, nos termos do artigo 290-A.º do CCP.
4. O dono da obra comunicará ao adjudicatário, logo que dele(s) tenha(m) conhecimento, do(s) facto(s) que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do objeto contratual, bem como o cumprimento de qualquer outra prestação contratual, dentro dos termos e condições definidos para o efeito.
5. Com efeito, procederá igualmente à comunicação ao adjudicatário da alteração do gestor de contrato designado, bem como respetivos elementos de contacto, caso a mesma ocorra durante o período de vigência do mesmo.

Capítulo III

Vicissitudes contratuais

Cláusula 12.^a

Responsabilidade do adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 13.^a

Resolução do Contrato

1. Caso se verifique que o adjudicatário não coloca à disposição da entidade adjudicante, os meios e/ou recursos necessários, identificados no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, necessários à boa execução do contrato, e/ou uma vez verificado o não cumprimento do(s) prazo(s) definidos para o efeito, sem que para tal haja fundamento ou impedimento justificativo, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao adjudicatário, das respetivas prestações contratuais, bem como nos demais termos previstos e dispostos no CCP (cfr. artigo 325.º e ss.).
3. Para efeitos do disposto na presente cláusula, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação, por facto imputável ao adjudicatário, por um período superior a 30 (trinta) dias úteis.
4. Completados 30 (trinta) dias úteis de atraso o contrato poderá ser resolvido unilateralmente pelo IMT, I.P., enquanto entidade adjudicante.
5. O exercício pela entidade adjudicante do direito de resolução previsto nos números anteriores não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais do direito.

6. O disposto no presente artigo não se aplica se o atraso se verificar por razões não imputáveis ao adjudicatário, caso em que este poderá propor, por via de carta registada, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a resolução do contrato.

Cláusula 14.ª

Sanções contratuais

Não obstante as penalidades previstas na Parte II do presente caderno de encargos, as quais acompanham as especificidades técnicas ali definidas, a entidade adjudicante poderá exigir ao adjudicatário o pagamento de sanção pecuniária, pelo incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1% (um por cento) e 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, sem IVA, o qual poderá ser fixado por cada dia de atraso da prestação ou na sua globalidade.

Cláusula 15.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultante do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente consubstanciada à outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 16.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

- 1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização expressa da entidade adjudicante para o efeito.
- 2. Mediante a autorização contemplada no número anterior, deverá ser apresentada pelo cessionário ou subcontratado toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
- 3. A entidade adjudicante aprecia, designadamente, se o cessionário ou subcontratante não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Despesas

São da responsabilidade e correm por conta do adjudicatário, designadamente as seguintes despesas:

- a) Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros;

- b) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes, relativos à execução do contrato no território do país ou países do(s) fornecedor(s);
- c) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre a prestação contratual;
- d) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
- e) Correm igualmente por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente despesas de transporte, armazenamento e manutenção de materiais, e/ou alojamento e alimentação de meios humanos, bem como de instalação e/ou configuração de equipamentos, formação e/ou apoio técnico;
- f) Encargos com telecomunicações, reprodução/impressão de documentos, equipamento informático, consumíveis de escritório e demais despesas gerais com material de economato, bem como com correios e/ou tradução/obtenção de documentos (oficiais e não oficiais);
- g) Todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 18.^a

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar, por escrito, um esclarecimento à entidade adjudicante, através do endereço indicado no contrato, pertencente ao gestor do contrato designado.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas pela entidade adjudicante, designadamente pelo gestor do contrato, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Cláusula 19.^a

Publicidade

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, sem a prévia autorização do IMT, I.P., enquanto entidade adjudicante.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

1. A contagem de prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do CCP e acompanha o disposto no Código do Procedimento Administrativo, por remissão da disposição aplicável.
2. A contagem de prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do CCP, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

Cláusula 22.ª

Consignação da empreitada

1. A consignação da obra deverá estar concluída em prazo não superior a 15 dias de calendário, após a data de celebração do contrato e deverá ser formalizado em auto.
2. Caso o empreiteiro não compareça no local, na data e na hora que o dono de obra comunicar para efeitos de assinatura ao auto de consignação, é notificado para comparecer em outra data e hora, com indicação do local, sem prejuízo de o dono de obra poder resolver o contrato, nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 405º do Código dos Contratos Públicos.
3. Nos termos do artº 356º do mesmo Código, e para efeitos do cumprimento do dever de consignar, o dono da obra facultará no prazo que medeia entre a assinatura do contrato e o auto de consignação, ao empreiteiro o acesso aos prédios ou parte dos mesmos, onde os trabalhos devam ser executados e fornecer-lhe os elementos que sejam necessários para o início dos trabalhos.

Cláusula 23.^a

Livro de registo de obra

1. O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo elemento da fiscalização, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
2. Os fatos a consignar obrigatoriamente no registo de obra são os referidos no nº 3 do artigo 304º e no nº 3 do artº 305º do CCP.
3. O livro de obra deverá ficar patente no local da obra, ao cuidado do Diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pela fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Cláusula 23.^a

Revisão de preços

A fórmula para a revisão de preços da empreitada supracitada será a **F05 – Reabilitação ligeira de edifícios**, a qual foi selecionada baseando-se na intervenção a levar a efeito.

Cláusula 24.^a

Receção provisória

1. A receção provisória da obra depende da realização da vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra se encontre concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono de obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais da obra.
2. No caso de serem detetados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
3. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394º a 396º do CCP.

Cláusula 25.^a

Prazo de garantia

1. O prazo de garantia inicia-se na data de assinatura do auto de receção provisória e varia de acordo com os seguintes defeitos:

- a) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas de acordo com a alínea b) do nº 2 do artigo 397º do CCP;
- b) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis de acordo com a alínea c) do nº2 do artigo 397º do CCP.
- c) Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.
- d) Excetuam-se do disposto no nº 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que destina

Cláusula 26.^a

Receção definitiva

- 1. No final do prazo de garantia, previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
- 2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
- 3. A receção definitiva depende, em especial da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
 - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia em condições normais de exploração operação ou utilização da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpra todas as exigências contratualmente previstas;
 - b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
- 4. No caso da vistoria referida no nº 1 permitir detetar deficiências, deteriorações indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado um prazo para realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

Cláusula 27.^a**Elaboração da conta e notificação da mesma ao empreiteiro**

A elaboração da conta e a sua notificação ao empreiteiro serão feitas nos termos previstos nos artigos 399º a 401º do CCP.

Cláusula 30.^a**Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 31.^a**Lei Aplicável**

O contrato rege-se pela Lei portuguesa.

PARTE II

Especificações técnicas

Cláusula 1.ª

Execução dos trabalhos

1. Os trabalhos devem ser executados de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o presente caderno de encargos e seus anexos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2. O empreiteiro pode propor ao dono da obra, e sujeitar a aprovação, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.
3. Os trabalhos deverão ser executados de acordo com os desenhos que constituem os anexos ao presente caderno de encargos, sendo todas as dimensões verificadas no local e de acordo com as especificações técnicas dos desenhos e mapa de quantidades.
4. Os trabalhos objecto do contrato são da responsabilidade do empreiteiro e devem estar em perfeitas condições para serem utilizados de acordo com os fins a que se destinam.
5. É, também, da responsabilidade do empreiteiro:
 - 5.1 Avisar as autoridades e entidades públicas com responsabilidade pela via pública, caso seja necessário;
 - 5.2 Efetuar a sinalização provisória dos locais de trabalhos de forma a cumprir o plano de segurança e saúde, mantendo a segurança rodoviária, dos utentes das vias públicas e outros espaços públicos ou privados e dos trabalhadores;
 - 5.3 A remoção e transporte, a destino adequado e licenciado, dos materiais em situação precária ou materiais de enchimento provisório existentes na área a tratar.
6. Todas as despesas e custos relativos aos bens a aplicar em obra, a mão-de-obra e os transportes para os locais da execução dos trabalhos objecto do contrato são da inteira responsabilidade do empreiteiro.
7. O empreiteiro é responsável perante o IMT, I.P por qualquer defeito ou discrepância dos bens, bem como por deficiente aplicação dos mesmos no âmbito da execução dos trabalhos objeto do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução dos trabalhos por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 5/1000 do preço contratual.
2. As quantias apuradas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos de execução dos trabalhos serão pagas pelo empreiteiro ao IMT, I.P ou deduzidas nos pagamentos que o dono da obra efetua ao empreiteiro.
3. Se o pagamento das sanções pecuniárias devidas ao IMT, I.P for protelado por qualquer motivo, o empreiteiro deverá pagar juros de mora à taxa legal, com efeitos a contar da data da interpelação para pagamento.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IMT exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 3.ª

Anexos

Fazem parte integrante deste caderno de encargos os seguintes anexos:

Anexo I – Peças desenhadas (arquitetura, incluindo pormenor de faixas de vinílico, rede elétrica, rede de dados e avac);

Anexo II – Mapa de Quantidades;

Anexo III – Memória descritiva.

ANEXO I

PEÇAS DESENHADAS

Arquitetura

Desenho nº 1.00 – Planta do layout final;

Desenho nº 1.01 – Planta de localização de divisórias e remates em chapa acústica;

Desenho nº 1.02 – Planta de pavimentos – Call Center;

Desenho nº 1.02 A– Planta de pavimentos atendimento de público;

Desenho nº 1.03 – Planta de tetos falsos;

Desenho nº 1.04 – Planta de localização dos armários divisória;

Desenho nº 1.05 – Divisória em vidro.

Desenho nº 1.06 – Sinalética – Alçado de decoração do vidro da divisória e sinalética da sala de Call Center.

Rede Elétrica – Iluminação normal e de emergência

Desenho nº 2.00 – Planta com localização dos caminhos de cabos;

Desenho nº 2.01 - Planta com localização das calhas técnicas, moldura e caixa de distribuição;

Desenho nº 2.02 - Planta com localização das iluminarias;

Desenho nº 2.03 – Planta com a localização da luminária de emergência;

Desenho nº 2.04 – Planta com a localização das tomadas schuko;

Desenho nº 2.05 – Planta com a localização de interruptor simples e duplo.

Rede de Dados

Desenho nº 3.00 – Planta com localização das tomadas RJ 45-CAT.6.

Rede de AVAC

Desenho nº 4.00 – Planta com localização dos equipamentos de ar condicionado (unidade exterior e interior).

ANEXO II

Mapa de Quantidades

Mapa de quantidades em anexo, composto por 9 folhas e respetivos capítulos, nomeadamente:

Capítulo 1.00 – Estaleiro

- Compreende os pontos de 1.01 a 1.02;

Capítulo 2.00 – Demolições

- Compreende os pontos de 2.01 a 2.08;

Capítulo 3.00 Paredes divisória em vidro e em chapas de gesso cartonado

- Compreende o ponto de 3.01 a 3.06;

Capítulo 4.00 – Pavimentos e perfis de transição

- Compreende o ponto 4.01 a 4.02;

Capítulo 5.00 – Armários divisória

- Compreende os pontos de 5.01 a 5.03;

Capítulo 6.00 – Tetos falsos

- Compreende os pontos de 6.01 a 6.02;

Capítulo 7.00 – Pinturas

- Compreende o ponto 7.01 a 7.02;

Capítulo 8.00 – Diversos

- Compreende os pontos de 8.01 a 8.06;

Capítulo 9.00 – Rede Electrica

- Compreende os pontos de 9.01 a 9.24;

Capítulo 10.00 – Rede de Dados

- Compreende os pontos de 10.01 a 10.06.03;

Capítulo 11 – AVAC

- Compreende os pontos de 11.01 a 11.05;

ANEXO III

Memória Descritiva

Introdução

O presente projeto refere-se à adaptação e reabilitação de um espaço a sala de Call Center e renovação de parte do pavimento existente na área de atendimento de público da Delegação Distrital de Castelo Branco, conforme pretensão do IMT, IP.

Assim, os trabalhos a executar a executar em cada um dos espaços são os seguintes:

Sala de Call Center

Desmontagem da totalidade dos equipamentos técnicos existentes no referido espaço, incluindo também a desmontagem de tetos falsos pavimento portas de folo em PVC e envidraçado fixo existente por cima das portas de PVC.

Após a realização dos trabalhos acima descritos, todas as paredes de alvenaria existentes serão forradas a placa dupla com características acústicas e fixas numa só face, e cujas especificações de encontram descritas nas peças desenhadas e mapa de quantidades.

Ao nível do teto falso, o mesmo será composto por chapas com a modelação de 600x600mm e uma espessura de 20mm, do tipo Tonga E equipado com estrutura semioculta, atenuação acústica de 0,95% e uma reação ao fogo A1, reflexão luminosa de 87% e uma estabilidade de 100% face ao grau higrométrico e um aumento do fator de luz natural de 6%.

Numa das paredes do espaço será contemplado com a montagem de 5 armários divisória, composto por armários inferiores e superiores e fecho superior, o qual ultrapassará o nível da cota do teto em cerca de 150mm.

Nas portas inferiores serão contempladas com puxadores do tipo Hafele ref. Symo giratório com 30mm de diâmetro equipado com núcleo de chave articulada, sendo as portas superiores equipadas somente com puxador do tipo Hafelle – ref. Symo.

Ao nível do revestimento do pavimento o mesmo será vinílico em rolo do tipo Gerflor referência Brasília – 8736 Recife Confort, incluindo a aplicação de primário do tipo Thomsit R760 e massa de regularização tipo Thomsit Befflex Plus em barramentos, sendo as juntas soldadas a quente.

Optou-se pela montagem de uma divisória em vidro para a compartimentação frontal do espaço, com características de dissipação acústicas, com painéis fixos equipados com duplo vidro laminado de 12mm e uma caixa-de-ar 58mm, fixos à estrutura de alumínio, com um perfil base de 30mm e uma largura de 90mm, com perfis anodizados à cor natural acetinada, tendo uma altura real de 2450mm a partir da cota de pavimento e um remate superior em viga U com as dimensões de 300x550 mm, revestida nas 3 faces a dupla chapa acústica, de acordo com o mencionado nas PD e mapa de quantidades.

A mesma será equipada com uma porta de vidro duplo, equipada com 2 vidros de 6mm e complementada com uma caixa-de-ar.

As pinturas das paredes serão executadas com tinta do tipo Cináqua da CIN, em paredes interiores e vigas U, na cor RALL 9010 em 2/3 demãos, sobre uma demão de primário aquoso acrílico branco do tipo CIN EP/GC 300.

Ao nível dos envidraçados exteriores os mesmos serão contemplados interiormente com estores tipo Represtor – ref. Sombroll 7043, RP, ou equivalente, com acionamento manual por sistema desmultiplicado e com tecido screen na cor 7510.

Rede elétrica, iluminação normal e emergência

No espaço destinado ao novo Call Center a nível da rede elétrica o mesmo foi contemplado com uma nova estrutura de tomadas schuko a serem montadas em calha técnica caixa de aparelhagem e caixa de distribuição com circuito direto a partir do QE do piso, cujos trabalhos se encontram mencionados nas PD e mapa de quantidades.

Ao nível da rede de iluminação a mesma será composta por um circuito protegido no QE e comandado na sala por interruptor duplo e simples para controlo das 3 linhas de circuito, de acordo com o indicado nas PD e apa de quantidades.

A sala será provida de um bloco de iluminação de emergência, encastrado na viga U e respetiva sinalética fotoluminescente.

Além do atrás referido será implantado no desvão do teto falso a colocação de esteiras desde a zona de bastidor e do QE até ao novo espaço de Call Center.

Rede dados

A rede de dados contempla o fornecimento e montagem de novas tomadas duplas RJ 45-Cat.6, na totalidade da sala destinada ao Call Center, em calhas técnicas e caixas de aparelhagem e caixa de distribuição, de acordo com o indicado na peça desenhada.

A cablagem será nova de acordo como mapa de quantidades entre o bastidor e as novas tomadas.

Em sede de bastidor, o mesmo será contemplado com a montagem de um novo painel de 24 portas Cat. 6, bem como a certificação da totalidade das novas tomadas e o fornecimento de diversos chicotes RJ45 / RJ45, com comprimentos de 500,750 e 1000 mm.

Encontram-se englobados na listagem de trabalhos a efetuar, a desmontagem da rede de informática existente no futuro espaço destinado a Call Center, nomeadamente tomadas e cablagem desde as tomadas até ao bastidor informático.

AVAC

Os trabalhos especificados no mapa de quantidades englobam a execução dos seguintes itens:

Desmontagem de unidade de ar condicionado existente, incluindo a sua entrega ao Dono de Obra.

No novo espaço destinado a sala de Call Center, será montada um novo sistema de AVAC, composto por uma unidade de cassete de 4vias do tipo Mitsubishi Electric referencia SLZ-50FA, composto por uma unidade exterior – SUZ-KA50A5 e uma unidade de cassete de 4 vias SLZ-M50FA, com uma potência de 4,6/5 KW (arrefecimento, aquecimento), localizadas de acordo com o indicado na PD, a qual além dos equipamentos atrás descritos engloba também o

fornecimento e montagem de todos os acessórios complementares à sua perfeita execução, nomeadamente tubagem de cobre, rede de condensados, comandos por infravermelhos, e esteira metálica no desvão do teto falso para passagem de tubagem de cobre e rede de condensados, entre a unidade exterior e a unidade interior, calha de PVC do tipo Unex, ou equivalente, entre o pavimento e o desvão do teto falso.

A montagem dos equipamentos engloba também o fornecimento e montagem de bomba de condensados, específica para o equipamento acima descrito.

Área de atendimento de público

O pavimento existente em parte da área de atendimento é composto por réguas de pavimento laminado, o qual apresente níveis e degradação elevados, o qual dá uma péssima imagem para os utentes que se deslocam ao local e para os funcionários adstritos ao mesmo.

Assim, o signatário propõe que ao nível do revestimento do pavimento o mesmo seja em vinílico em rolo do tipo Gerflor referência Brasília – 8736 Recife Confort, incluindo a aplicação de primário do tipo Thomsit R760 e massa de regularização tipo Thomsit Befflex Plus em barramentos, sendo as juntas soldadas a quente.